

GP-RIM-2250/2025

Sorocaba, 02 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2595/2025, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações acerca da inclusão de vagas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) nos cargos de nível fundamental do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Sorocaba – 2025, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00127838/2025-54

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: Requerimento 2595/2025 - SERH

À SGC

Expediente,

Prezado Sr. Elias,

Prezada Sra. Carolina,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente **RATIFICAR**, na íntegra, as informações já prestadas pelo nosso setor técnico responsável, em atenção à esta presente demanda, a qual segue devidamente apensada em Evento nº **0964130**.

Sendo só o que cabe a esta SERH no presente momento, segue em devolução para ciência e posteriores providências cabíveis.

Atenciosamente,

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Martins Fernandes da Costa**, Secretário Municipal, em 02/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0965771** e o código CRC **D71617C2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Desenvolvimento de Pessoas

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00127838/2025-54

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: Requerimento 2595/2025 - SERH

Ao

Gabinete/SERH

Em resposta ao Requerimento nº 2.595/2025, de autoria do Vereador Ítalo Moreira, apresento as informações que seguem:

Item 01. Qual a justificativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba para não reservar vagas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) nos cargos de nível fundamental no Concurso Público de 2025?

Resposta: Informamos que a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos e processos seletivos públicos é estabelecida pela Lei nº 4.281/1993, alterada pela Lei nº 10.898/2014. As normas municipais estabelecem a obrigatoriedade de reserva equivalente a 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizadas no Edital de Abertura de Inscrições do certame. Ainda de acordo com a Lei municipal, as frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, deverá ser elevado até o 1º número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso:

Art. 1º. O provimento de cargos e empregos públicos nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou provas e títulos, far-se-á com reserva de percentual de no mínimo 10% (dez por cento) em face da classificação obtida para pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 10.898/2014)

(...)

§ 3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, deverá ser elevado até o 1º número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso. (Redação dada pela Lei nº 9441/2010)

Especificamente em relação ao Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, cargos de Agente de Serviço Cemiterial, Ajudante Geral, Encanador, Jardineiro, Inspetor de Alunos e Pintor, cabe indicar que a

quantidade de vagas disponibilizada não possibilita a aplicação do estabelecido acima.

Item 02. Houve algum estudo técnico ou parecer jurídico que fundamentasse a exclusão de PCD das funções de nível fundamental, como monitora, pintora e encanador?

Resposta: Cabe indicar que a legislação municipal que versa sobre o tema em destaque apresenta parâmetros específicos a serem estritamente observados quando da realização de concursos e processos seletivos públicos e que devem ser aplicados conforme cálculos matemáticos preestabelecidos, não havendo, portanto, margem para discricionariedade da Administração.

Item 03. Existe previsão de retificação no edital para garantir a reserva legal de vagas a pessoas com deficiência também nos cargos de nível fundamental?

Resposta: Conforme indicado em item anterior, considerando que a distribuição das vagas no que tange à reserva destinada a candidatos com deficiência atendeu aos parâmetros estabelecidos na legislação municipal, não há previsão de publicação de errata com o objetivo de promover à adequação mencionada.

Item 04. Quais medidas a Administração Municipal pretende adotar para assegurar a inclusão plena e a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência no serviço público municipal?

Resposta: Cabe registrar que a Administração Municipal atende a todas as exigências legais no que tange à reserva de vagas para candidatos com deficiência, sendo, inclusive, garantido o atendimento a eventuais condições especiais solicitadas pelos candidatos para a realização das provas, tais como prova ampliada, leitor, transcritos, sala de fácil acesso, entre outras especificidades demonstradas pelo interessado.

Cabe ainda indicar que é garantida a inscrição do candidato com deficiência no certame ainda que não existam vagas disponibilizadas especificamente para este público. Desta forma, o candidato com deficiência poderá fazer a inscrição no certame em observância ao Capítulo VI do Edital, participar de todo o processo de seleção e, se classificado, ao final do concurso público seu nome figurará na lista especial.

Quando da admissão de novos profissionais, a Secretaria de Recursos Humanos deverá promover à convocação do candidato com deficiência alternadamente e proporcionalmente, em relação à lista geral de candidatos, nos termos das legislações municipal e federal vigentes.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Fernanda Alexandrino da Silva, Chefe de Divisão**, em 02/10/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0964130** e o código CRC **A37BAB1E**.

